



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Projeto de Lei nº: 081

Paraty, 20 de Outubro de 2016.

“Dispõe sobre a proibição de mesas e cadeiras para instituições de ensino, fora do padrão ergométrico exigido por normas da NBR 14006 e NBR 14007 em salas de aula nos estabelecimentos de ensino de Paraty públicos e privados.”

A Câmara Municipal de Paraty **APROVA** e eu, Prefeito Municipal de Paraty **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Todas as instituições de ensino públicas e particulares deverão manter no estabelecimento de ensino mesas e cadeiras com padrão ergométrico.

Art. 2º - Todas as cadeiras deverão se adequar às normas e padrões da NBR 14006 e NBR 14007 (Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, 2003).

Art. 3º - O Executivo regulamentará à presente Lei no que couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de Outubro de 2016


Deilimar Barros da Silva
Vereador-Autor

APROVADO	
Por <u>07</u>	votos a favor,
<u>-</u>	votos contra
e <u>-</u>	abstenção(ões).
Paraty, <u>05/12/16</u>	
_____ Presidente	

9/11/01/16